

RESULTADO PRELIMINAR
REABERTURA DA CONCORRÊNCIA SRP SESC/MA Nº 18/0008-CC

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de materiais de limpeza e descartáveis, de produtos para manutenção em piscina, higiene pessoal e para uso em lavanderia para as Unidades Operacionais do Sesc Deodoro e Sesc Turismo, pelo período de 07 (sete) meses (reabertura do processo 18/0008-CC), conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado Preliminar da Concorrência em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Conforme consta na ata da segunda sessão, realizada às nove horas do dia oito de agosto do corrente ano, a comissão de licitação promoveu a abertura das propostas de preços das empresas **ALEXANDRE S. REGO, AMPLAMAR COMERCIO LTDA e N R SAMPAIO SOUSA E CIA LTDA**, habilitadas no certame, carimbou todas as folhas das propostas e rubricou-as, e informou os itens cotados e não cotados. Logo após, a Comissão solicitou que os representantes analisassem e rubricassem as propostas de preços e informou que a sessão seria suspensa para análise das propostas e das marcas cotadas pelas empresas, e que caso fosse necessário poderia ser solicitada amostras dos itens, conforme estabelece o subitem **6.10** (*É facultada à Comissão de Licitação solicitar a apresentação de amostras dos produtos para serem analisados. Havendo notificação junto à licitante, a mesma terá um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para apresentar as mesmas, caso a licitante não apresente a amostra no prazo, será solicitado e analisado a da empresa remanescente*) do edital.

2 Após análise das proposta de preços apresentadas pelas empresas **ALEXANDRE S. REGO, AMPLAMAR COMERCIO LTDA e N R SAMPAIO SOUSA E CIA LTDA**, habilitadas no certame, a Comissão de Licitação encaminhou lista de marcas aos Técnicos responsáveis, para que analisassem os itens referentes a materiais de limpeza/descartáveis e higiene pessoal, das marcas indicadas pelas empresas que eram divergentes das marcas de referência indicadas no instrumento convocatório, sendo analisadas as marcas classificadas em primeiro lugar e quando estas não atenderam aos critérios estabelecidos, as cotadas pelas empresas remanescentes, em que foram solicitadas amostras para as empresas: **ALEXANDRE S. REGO**, itens **95 e 96**, e a licitante entregou as amostras solicitadas; e **AMPLAMAR COMERCIO LTDA**, itens **76, 78, 79 e 80**, e a licitante entregou as amostras solicitadas. Mediante análise realizada pela Comissão de Licitação em conjunto com os técnicos responsáveis, obteve-se o seguinte resultado:

2.1 A empresa **ALEXANDRE S. REGO** teve os itens **35 e 44** DESCLASSIFICADOS por não está habilitada para esses itens, conforme resultado da análise das documentações de habilitação; não teve de acordo com o parecer técnico, marcas/amostras reprovadas; e ficou classificada em primeiro lugar para o item **95**. Quanto ao item **96** em que foi solicitado amostra para a referida empresa, após a solicitação e encaminhamento da amostra, o Gerente do Meio de Hospedagem, solicitou o cancelamento do referido item, por ter um quantitativo expressivo em estoque, diante do pedido o item **96** foi cancelado.

2.2 A empresa **AMPLAMAR COMERCIO LTDA** não teve dos itens cotados itens desclassificados; teve de acordo com o parecer técnico as amostras dos itens **76, 78, 79 e 80** REPROVADAS, e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **11, 21 e 53** e subitem **2.3** do item **02**.

2.3 A empresa **N R SAMPAIO SOUSA E CIA LTDA** teve os itens **11, 21, 34, 44, 52, 53, 87 e 89** e subitem **2.3** do item **02** DESCLASSIFICADOS por não está habilitada para esses itens, conforme resultado da análise das documentações de habilitação; não teve de acordo com o parecer técnico, marcas/amostras reprovadas; e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **68, 69, 76, 78, 79, 80 e 84**.

3 Após análise e comparativo entre os valores estimados e cotados, verificou-se que: o item **95**, com menor preço registrado para a empresa **ALEXANDRE S. REGO**, ficou muito acima do valor de referência, então, a Comissão encaminhou e-mail à empresa, solicitando desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, e a empresa não ofertou desconto, e como não havia remanescentes, o item foi cancelado.

3.1 O subitem **2.3** do item **02** e **21** com menores preços registrados para a empresa **AMPLAMAR COMERCIO LTDA** ficaram muito acima dos valores de referência, então, a Comissão encaminhou e-mail à empresa, solicitando desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, e a empresa ofertou desconto para o subitem **2.3** do item **02**, cujo valor era R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), e após desconto ficou no valor de R\$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos), porém, mesmo após esse percentual de desconto concedido pela empresa, o item ainda ficou muito acima do valor de referência, então, como não havia remanescentes, o item foi cancelado. Quanto ao item **21**, a empresa ofertou desconto cujo valor era R\$ 72,27 (setenta e dois reais e vinte e sete centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 68,25 (sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), e como o desconto do item não representava um valor muito acima se comparado ao valor total estimado para o item, a Comissão registrou o item para a referida empresa.

3.2 Os itens **68, 69, 76, 79, 80 e 84** com menores preços registrados para a empresa **N R SAMPAIO SOUSA E CIA LTDA** ficaram muito acima dos valores de referência, então, a Comissão encaminhou e-mail à empresa, solicitando desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, e a empresa não ofertou desconto para os itens **68, 69, 76 e 84**, e como não havia remanescentes, os itens foram cancelados; não ofertou desconto para os itens **79 e 80**, então, a Comissão solicitou desconto para a empresa remanescente **ALEXANDRE S. REGO**, e a empresa ofertou desconto para o item **79**, cujo valor era de R\$ 81,00 (oitenta e um reais), e após desconto ficou no valor de R\$ 56,90 (cinquenta e seis reais e noventa centavos); porém, a Comissão verificou que para a marca BETA PLASTIC, cotada pela empresa **ALEXANDRE S. REGO**, remanescente do item **79**, não foi emitido parecer técnico analisando tal marca, pois foram analisadas as marcas classificadas em primeiro lugar, e no não atendimento destas, as remanescentes na ordem de classificação, então, solicitou-se à Nutricionista Maria de Fátima Lopes Brito, análise e emissão de parecer técnico relativo a marca cotada pela empresa, e considerando a aprovação técnica, o item **79** ficou registrado para empresa **ALEXANDRE S. REGO**; e ofertou desconto para o item **80**, cujo valor era R\$ 102,00 (cento e dois reais), e após desconto ficou no valor de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais), porém, mesmo após esse percentual de desconto

concedido pela empresa, o item ainda ficou muito acima do valor de referência, então, como não havia remanescente, o item foi cancelado.

4 Dessa forma segue abaixo o resultado preliminar da Concorrência em epígrafe, indicando a empresa vencedora, com seus respectivos valores:

EMPRESA: ALEXANDRE S. REGO	
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
79	56,90

EMPRESA: AMPLAMAR COMERCIO LTDA					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
11	79,00	21	68,25	53	54,50

EMPRESA: N R SAMPAIO SOUSA E CIA LTDA	
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
78	28,75

4.1 Foram cancelados definitivamente os itens: **10**, pois não houve cotação para o item; **34, 35, 44, 52, 87 e 89**, pois as empresas que cotaram os itens não foram habilitadas para os mesmos, ficando os itens sem cotação; subitem **2.3** do item **02, 68, 69, 76, 80, 84 e 95**, pois os menores preços ofertados ficaram muito acima dos valores de referência; e **96**, a pedido do Gerente do Meio de Hospedagem, por ter um quantitativo expressivo em estoque.

4.2 Os interessados em interpor recurso terão **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **12.12** (*Da decisão relativa à fase de habilitação e ao julgamento das propostas comerciais desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação da decisão*) do edital.

São Luís-MA, 17 de setembro de 2019.

Eline dos Santos Ramos
Presidente da CPL